



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Em, 4 2 15

INDICAÇÃO IND 528 /2015

Sugere providências ao Secretário de Saúde no sentido de reestabelecer, com urgência, o serviço de assistência médica domiciliar no Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde providências urgentes no sentido de que seja reestabelecido no Distrito Federal o Serviço de Assistência Médica Domiciliar.

JUSTIFICAÇÃO

Foi com surpresa que a sociedade do Distrito Federal tomou conhecimento do rompimento do contrato ocorrido em novembro último entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa Med-Lar que fornecia o Serviço de Assistência Médica Domiciliar.

Esse programa, que já está judicializado, disponibilizava 40 vagas, e suas consequências gerou vários transtornos para os pacientes que estavam sendo atendidos domiciliarmente.

Esses pacientes necessitam de acompanhamento especial domiciliar, com uma prestação de serviços à semelhança de uma UTI. Com seu fim obriga tanto os pacientes como suas famílias a praticamente morarem em um hospital o que gera inúmeros transtornos, inclusive de natureza emocional.

A imprensa informa que a Secretaria de Saúde está fazendo feito um processo emergencial, mas a empresa vencedora do certame ainda não assinou o contrato.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 528/2015

Folha Nº 017

ASSESSORIA DE F. S. MARCO 08/Fev/2015 17:30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO

PRTB

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 528/2015

Folha Nº 02 D.



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 528/2015

Folha Nº 03-D